



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

2ª ATA DE REALIZAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 39/2023 /PMM

Aos sete dias do mês de fevereiro do ano de 2024, às 10h, na Sala da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Maricá, reuniu-se sob a coordenação da Pregoeira Substituta THATIA CORREA SCHMILDT, presencialmente e remotamente os membros: Luciana dos Santos Silva Duarte, Nilsergio de Brito Marins, Luiz Eduardo Jacques Francisco, Luiz Fernando da Costa Azevedo, Marcos Assumpção Andrade, Marília Nogueira Gil Santana, Fatima Maria Cordeiro de Souza, Glauco da Silva Bezerra, Miriam Abrantes Salti de Carvalho, Rodrigo Otávio Ismério Ramos, Juliana Lopes da Silva Carvalho, Juan Maranhão da Silva, Maria Lúcia Cardoso Travassos, Jonathan Oliveira Rocha, Cristiane Garcia do Nascimento, Ana Paula Costa da Cruz, Barbara Costa Oliveira e Nathália Coelho da Costa Borges para proceder à realização do Pregão Presencial n.º 39/2023 - PMM, autorizado no presente processo, pela lavra do Ordenador de Despesa. Os links da sessão são os que seguem: <https://us05web.zoom.us/j/86572998802?pwd=81uiUYaTZfgdQnxpbn756AmxjETZSE.1>

Compareceram ao certame as empresas: **R&A COMÉRCIO & CIA LTDA**, representada pelo Sr. Ricardo Duarte da Silva de Carvalho Leal, **FLUSCOP COMÉRCIO E SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS LTDA**, representada pelo Sr. Carlos Alberto Costa Júnior, **MM EFRAIM COMERCIO E SERVIÇO LTDA**, representada pela Sr. Davison Dias Motta, todas devidamente credenciadas, conforme documentos apensados aos autos. Registra-se que o representante da empresa **MM EFRAIM COMERCIO E SERVIÇO LTDA** apresentou documentação para realizar seu credenciamento no certame. De início, cumpre informar o resultado das análises das propostas realizadas pela Secretaria Requisitante, tendo como resultado o seguinte: a empresa **R&A COMÉRCIO & CIA LTDA** foi aprovada. Já quanto às empresas **MM EFRAIM COMERCIO E SERVIÇO LTDA**, **FLUSCOP COMÉRCIO E SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS LTDA** e **QGRJ COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA** restaram reprovadas. Em prosseguimento, o relatório de análises e as propostas das empresas foram disponibilizados para os licitantes presentes darem vista. Diante disso, o representante da empresa **FLUSCOP COMÉRCIO E SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS LTDA** contestou a aprovação da empresa **R&A COMÉRCIO & CIA LTDA**, apresentando os seguintes apontamentos: quanto ao item 2 “Caixa de Som tipo Arandela”, a proposta da empresa aprovada não informa se acompanha transformador de linha, conforme exigido na descrição do objeto do edital. Já quanto ao item 4 “Régua padrão rack 19”, a marca apresentada na proposta, não foi localizado o produto no site da fabricante com as especificações indicadas na proposta. Referente ao item 10 “Mesa de Som, 9 bandas”, na descrição apresentada o produto apenas contém 7 bandas, estando em desacordo com o edital do certame. Vale mencionar que o representante

da empresa aprovada apresentou apenas fotos com algumas descrições dos referidos objetos, sendo assim, não sendo possível pesquisar o modelo da marca indicada na proposta. Diante das alegações sobre a análise de proposta, o representante da empresa **R&A COMÉRCIO & CIA LTDA** manifestou-se nos seguintes termos: visando e priorizando o interesse público e a economicidade, o representante solicita análise dos questionamentos sob o princípio do formalismo moderado, no qual vícios sanáveis poderão ser retificados em sessão, amparados pelo Acórdão 1211/2021 e 966/2022 do TCU, constantes na observação 2, item 10, do Edital. Referente aos apontamentos do representante da empresa **MM EFRAIM COMERCIO E SERVIÇO LTDA**, o mesmo solicitou a necessidade de revisão dos valores cotados. Com base na relevância dos apontamentos apresentados em sessão, esta Comissão reanalisou as propostas apresentadas pelas empresas, sendo identificado que a proposta da empresa **R&A COMÉRCIO & CIA LTDA** encontrava-se com valores da planilha de detalhamento de custos acima do estimado. Diante disso, foi solicitado ao representante a adequação dos valores. Após, a referida empresa enviou por e-mail a proposta retificada. Salienta-se, ainda, que foi constatado que as descrições dos produtos apresentadas não se tratavam de catálogo da marca apresentada, mas sim documento confeccionado de forma simples, contendo foto, erro ortográfico e singelo detalhamento, sem nem ao menos informar o modelo da marca. Sendo assim, a mesma foi desclassificada. Diante do exposto, a sessão restou fracassada. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão e, para constar, a presente ata que, após lida e acatada, vai assinada pela Pregoeira Substituta, Equipe de apoio e Licitantes presentes.

THATIA CORRÊA SCHMILDT

Pregoeira Substituta

Maricá, 07 de fevereiro de 2024.

Membros Da Equipe De Apoio	
Cristiane Garcia do Nascimento	Rodrigo Otávio Ismério Ramos
Barbara Costa Oliveira	Maria Lúcia Cardoso Travassos
Luciana dos Santos Silva Duarte	Juan Maranhão da Silva
Miriam Abrantes Salti de Carvalho	Juliana Lopes da Silva Carvalho
Glauco da Silva Bezerra	Jonathan Oliveira Rocha
Nilsergio de Brito Marins	Marcos Assumpção Andrade

Ana Paula Costa da Cruz	Luiz Fernando da Costa Azevedo
Fátima Maria Cordeiro de Souza	Luiz Eduardo Jacques Francisco
Marília Nogueira Gil Santana	Nathalia Coelho da Costa Borges
EMPRESAS PARTICIPANTES PRESENTES	
R&A COMÉRCIO & CIA LTDA , representada pelo Sr. Ricardo Duarte da Silva de Carvalho Leal	
FLUSCOP COMÉRCIO E SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS LTDA , representada pelo Sr. Carlos Alberto Costa Júnior	
MM EFRAIM COMERCIO E SERVIÇO LTDA , representada pela Sr. Davison Dias Motta	